Miguel Pereira, 14 de setembro de 2023.

Mensagem nº 112/2023.

Senhor Presidente,

Temos a honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa Legislativa, no sentido de encaminhar Projeto de Lei que autoriza este Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, na importância de R\$ 740.196,33 (setecentos e quarenta mil, cento e noventa e seis reais e trinta e três centavos). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.** 

### **JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista o provável excesso de arrecadação dos Recursos de Taxas, Contribuições e Preços Públicos, necessário se torna a abertura do presente Crédito.

No ensejo, aproveitamos para apresentar protestos de consideração e elevado apreco, extensivos aos demais Pares.

Atenciosamente,

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA Prefeito Municipal

Exmo. Senhor Eduardo Paulo Corrêa DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira RJ.



## Estado do Rio de Janeiro Município de Miguel Pereira

LEI Nº DE DE DE 2023

Autoriza a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 740.196,33

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 740.196,33 (setecentos e quarenta mil, cento e noventa e seis reais e trinta e três centavos), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 1753 – R\$ 740.196,33 (Recursos de Taxas, Contribuições e Preços Públicos)

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

### PROGRAMA DE TRABALHO

02.03.000.04.122.004.2.012 - Encargos Sociais

**ELEMENTO DA DESPESA:** 

32.90.21.00.1753 Juros sobre a Dívida por Contrato	R\$	740.196,33
--	-----	------------

Art. 2º) - Os recursos para atender a presente Suplementação são advindos do provável excesso de arrecadação dos Recursos de Taxas, Contribuições e Preços Públicos, conforme detalhamento abaixo:

<ul> <li>1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à julho/2022)</li> <li>2 - Arrecadação do 2º período X1 (agosto à dezembro/2022)</li> <li>Total:</li> </ul>	<u>R\$</u>	1.238.514,83 334.743,46 1.573.258,29
3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à julho/2023) 4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2023)		1.544.905,17 1.222.133,93

## CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

**1** - 
$$\Delta = \frac{1^{\circ} \text{ período de } X2}{1^{\circ} \text{ período de } X1} \times 100 = \frac{\text{R$ 1.544.905,17}}{\text{R$ 1.238.514,83}} \times 100 = 124,70 \%$$

 $\Delta = 124,70 \% - 100,00 = 24,70 \%$ 

### 2 - Arrecadação do 2º período de X1 x $\Delta$

R\$ 334.743,46 x 24,70 % = R\$ 82.681,63



# Estado do Rio de Janeiro Município de Miguel Pereira

R\$ 334.743,46 + R\$ 82.681,63 = R\$ 417.425,09

### 3 - Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

A) Previsão de Receita para o exercício de 2023.

R\$ 1.222.133,93

B) Arrecadação (C + D)

R\$ 1.962.330,26

C) Do dia 1º/01/2023 à 31/07/2023

R\$ 1.544.905,17

D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2023, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período.

R\$ 417.425,09

Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)	R\$	740.196,33
Este crédito (-)	<u>R\$</u>	740.196,33
Saldo disponível	R\$	0.00

Art. 3°) - Este Crédito baseia -se no Inciso II, § 1°, Artigo 43 da Lei n° 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4°) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 5°) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira, Em

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA Prefeito Municipal